

**Prefeitura de Capinópolis**

- 38.360 - Minas Gerais -

LEI Nº 491, de 23/Dezembro/1.977

Determina o quadro de Funcionários Municipais e contém outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro Geral de Funcionários da Prefeitura Municipal de Capinópolis, com seus respectivos vencimentos para o exercício de 1978, passem a serem os constantes dos anexos I, II e III.

Art. 2º - Serão considerados de nível I, os professores leigos com curso de 1º grau completo ou não, como de nível II, os normalistas ou aqueles que tenham outros cursos profissionalizantes completos a nível do 2º grau e nível III, aqueles que tenham cursos superiores.

Art. 3º - Fica assegurado aos professores rurais, o sistema de desdobramento de turnos, a critério do Serviço de Educação, que precederá a necessária diligência para tal fim, e comprova que a demanda escolar atingiu a mais de 45 (quarenta e cinco) alunos matriculados e frequentes.

Art. 4º - Ficam criados os cargos de: Médico Odontólogo, Maestro, Mecânico, Auxiliar de Administração, Magarefe, Operador de Máquina Pesada, Encanador, Pedreiro, Carpinteiro, Lavador, Operador de Máquina Leve.

Art. 5º - O pessoal da Escola Municipal de Música ficará estabelecido pelas leis e regimentos específicos.

Art. 6º - Aos Funcionários e Operários da Prefeitura será concedido:

I - Gratificação mensal de R\$-360,00 (trezentos



## Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

e sessenta cruzeiros), aos que trabalharem em dias santificados, feriados e de descanso semanal por exigência do serviço.

II - Aos que trabalharem em festas, comemorações cívicas ou de outra natureza que for por exigência do serviço, perceberão esta gratificação de acordo com o serviço prestado, autorizado pelo Prefeito.

III - Diárias de viagens, quando a serviço da Administração fora do Município, para alimento e pousada, variando de R\$-100,00 (cem cruzeiros), a R\$-600,00 (seiscentos cruzeiros), conforme a localidade onde for encaminhado para aquele fim, obedecido o anexo IV.

Art. 7º - Os funcionários contratados nos termos do artigo 106 da Constituição Federal, serão regidos, que couber pela Consolidação das Leis do Trabalho.

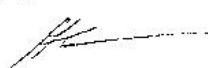
Art. 8º - Os operários contratados pela Administração serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º - Fica fixado em 15(quinze) horas de trabalho semanal, a carga horária para os ocupantes do cargo de engenheiro, médico do Posto de Saúde, médico odontólogo, médico veterinário e maestro.

Art. 10º - Fica revogada a Lei 425, de 11 de novembro de 1974.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor a partir de 01 de janeiro de 1978.

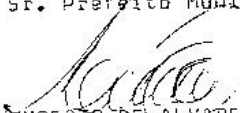
Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis-MG, aos 23 de dezembro de 1977.

  
ANTÔNIO THEODORO DE ALVARENGA  
- Prefeito Municipal -



Prefeitura de Capinópolis  
— 38.360 - Minas Gerais —

Transcrito fielmente do original, com o qual  
conferido e achado conforme, vai assinado por mim, Chefe de Gabinete,  
com o Sr. Prefeito Municipal.

  
LUIZ HUMBERTO DE ALVARENGA

- Chefe de Gabinete -

  
ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

RV/PMC



**Prefeitura de Capinópolis**  
 — 38.390 - Minas Gerais —

ANEXO 1

CARGOS EM COMISSÃO

| Nº DE CARGOS | D E N O M I N A Ç Ã O                   | SÍMBOLOS |
|--------------|-----------------------------------------|----------|
| 01           | Chefe de Gabinete do Prefeito           | C-1      |
| 01           | Chefe do Serviço de Administração       | C-1      |
| 01           | Chefe do Serviço de Fazenda             | C-1      |
| 01           | Contador                                | C-1      |
| 01           | Médico do Posto de Saúde                | C-1      |
| 01           | Chefe Serviço de Saúde e Assist. Social | C-2      |
| 01           | Engenheiro                              | C-2      |
| 01           | Médico Veterinário                      | C-2      |
| 01           | Médico Odontólogo                       | C-2      |
| 01           | Chefe do Serviço de Educação e Cultura  | C-2      |
| 01           | Chefe dos Serviços Urbanos              | C-2      |
| 01           | Chefe do Serviço de Obras Públicas      | C-2      |
| 01           | Chefe do Serviço de Estradas de Rodagem | C-2      |
| 01           | Tesoureiro                              | C-3      |
| 01           | Administrador Escolar                   | C-3      |
| 02           | Supervisor de Ensino                    | C-3      |
| 01           | Maestro                                 | C-4      |
| 01           | Mecânico                                | C-4      |
| 01           | Auxiliar de Administração               | C-4      |



Prefeitura de Capinópolis  
— 38.360 - Minas Gerais —

A N E X O I I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| <u>Nº DE CARGOS</u> | <u>DE NOMINAÇÃO</u>           | <u>PADRÃO</u> |
|---------------------|-------------------------------|---------------|
| 25                  | Professor nível I             | A             |
| 18                  | Professor nível II            | B             |
| 05                  | Contínuos                     | B             |
| 02                  | Fiscal Estação Rodoviária     | C             |
| 01                  | Lavador                       | C             |
| 02                  | Enfermeira                    | C             |
| 01                  | Apontador                     | C             |
| 14                  | Datilógrafo I                 | C             |
| 01                  | Encarregado INCRA             | C             |
| 02                  | Fiscal de Edificações         | C             |
| 02                  | Orientador de Ensino          | C             |
| 01                  | Coordenador Merenda Escolar   | D             |
| 02                  | Fiscal Tributário I           | D             |
| 05                  | Datilógrafo II                | D             |
| 02                  | Bibliotecário                 | D             |
| 02                  | Encarregado Serviço A. Esgoto | D             |
| 06                  | Professor nível III           | D             |
| 01                  | Encanador                     | E             |
| 01                  | Fiscal Tributário II          | E             |
| 02                  | Magarefe                      | E             |
| 01                  | Sec. Junta Serviço Militar    | E             |
| 01                  | Operador Máquina Leve         | E             |
| 01                  | Encarregado TV                | E             |
| 01                  | Carpinteiro                   | E             |
| 06                  | Motorista                     | E             |
| 01                  | Pedreiro                      | E             |



**Prefeitura de Capinópolis**  
— 38.360 - Minas Gerais —

Continuação Anexo II

| NR DE CARGOS | DE NOMINAÇÃO            | PADRÃO |
|--------------|-------------------------|--------|
| 06           | Secretário II           | E      |
| 01           | Mecanógrafo             | F      |
| 01           | Topógrafo               | F      |
| 01           | Cadastrador             | F      |
| 02           | Operador Máquina Pesada | F      |



**Prefeitura de Capinópolis**  
— 38.360 - Minas Gerais —

A N E X O I I I

1) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO

|          |              |
|----------|--------------|
| C-1..... | R\$ 6.450,00 |
| C-2..... | R\$ 5.400,00 |
| C-3..... | R\$ 4.800,00 |
| C-4..... | R\$ 4.320,00 |

---

2) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO

|        |              |
|--------|--------------|
| A..... | R\$ 1.320,00 |
| B..... | R\$ 1.850,00 |
| C..... | R\$ 1.980,00 |
| D..... | R\$ 2.550,00 |
| E..... | R\$ 3.180,00 |
| F..... | R\$ 4.080,00 |

---



Prefeitura de Capinópolis  
- 38.360 - Minas Gerais -

A N E X O I V

| <u>LOCALIDADE</u>                                     | <u>DIÁRIA - R</u> |
|-------------------------------------------------------|-------------------|
| As localidades distantes até 100 Kilômetros.....      | R- 100,00         |
| As localidades distantes de 101 a 200 Kilômetros..... | R- 180,00         |
| As localidades distantes de 201 a 400 Kilômetros..... | R- 300,00         |
| As Capitais.....                                      | R- 600,00         |

  
ANTONIO THEODORO DE ALVARENGA

- Prefeito Municipal -

RV/PMC